



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



## PROJETO DE LEI Nº 46/2015

Altera as Leis nºs 6.379, de 2 de dezembro de 1996, 7.131 de 5 de julho de 2002 e 10.094, de 27 de setembro de 2013, e dá outras providências.

**AUTOR :** GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA.

**RELATOR:** DEP. GERVÁSIO MAIA

P A R E C E R Nº 03 /2015

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 46/2015**, de autoria do Governo do Estado da Paraíba, e que visa alterar as leis 6.379/96, 7.131/2002 e 10.094/2013, todas de caráter tributário, tratando especificamente sobre processo administrativo tributário, ICMS e IPVA.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise visa realizar alterações pontuais na lei que trata do processo administrativo tributário, na lei do ICMS estadual e na lei do IPVA. Conforme a mensagem do Executivo que encaminha a matéria, além de outras providências, as alterações buscam adequar a Lei nº 6.379/96 às modificações trazidas pela Lei nº 10.094/2013, em relação à Lei nº 7.131/02, que trata do IPVA, busca regulamentar o benefício da isenção do tributo no caso de deficiência física, e, no que se refere à Lei nº 10.094, busca facultar, exceto para o ICMS, a intimação diretamente por edital.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, a propositura mereceu parecer pela constitucionalidade e juridicidade, na sua forma original.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspectos que competem a esta Comissão analisar, após uma análise detalhada deste projeto, vislumbra-se o preenchimento dos requisitos contidos na Carta Magna, bem como se observa que foram atendidos os aspectos legais da Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e as normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Diante do exposto, compreendo que a propositura é adequada e compatível com a legislação orçamentária, inexistindo, ademais, implicações de ordem financeira que venha obstaculizar a sua regular tramitação.

No mérito, entendo que é oportuna e consistente.

Assim sendo, opino pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 46/2015, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 25 de março de 2015.

DEP. GERVÁSIO MAIA  
Relator



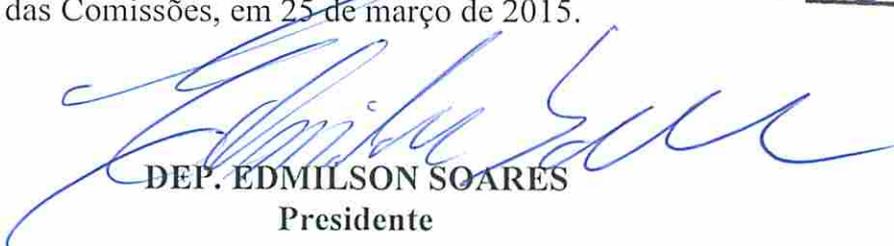
### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, em convergência com o Voto do Senhor Relator, opina, seguramente, pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 46/2015, na sua forma original.

É o parecer.

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 25/03/15

Sala das Comissões, em 25 de março de 2015.

  
DEP. EDMILSON SOARES  
Presidente

  
DEP. FREI ANASTÁCIO  
Membro

  
DEP. BUBA GERMANO  
Membro

  
DEP. JOÃO BOSCO  
Membro

  
DEP. GERVÁSIO MAIA  
Membro

  
DEP. TOVAR CORREIA LIMA  
Membro

DEP. BRUNO CUNHA LIMA  
Membro